

**PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07**

Dispõe Sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, Institui o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Ambiental De Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 08

Art. 1º Modifica a redação do §3º do artigo 95, que passa a ser a seguinte:

“Art. 95 ...

....

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Na ausência de regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retoma os termos da LC 434/99. A presença de projetos especiais em áreas de interesse cultural é incompatível, pois as áreas de interesse cultural buscam a preservação do ambiente urbano, enquanto os projetos especiais estabelecem um impacto urbano. A flexibilização existente na atual legislação já é suficiente para a implantação de equipamentos nas áreas de interesse cultural. A redação proposta pelo Executivo, além de abrir a possibilidade de instalação de projetos especiais nas áreas de interesse cultural está redigida de modo que as propostas de uso e ocupação em áreas de interesse cultural **deverão** ser feitas através de Projeto Especial de Impacto Urbano.

Sala das Sessões, abril de 2008.


Vereadora Margarete Moraes